

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

35ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº 00078/1980/060/2018 - Classe: 6

DNPM: 35.101/1946

Processo Administrativo para exame de Licença de Operação

Empreendimento: **Pilhas de rejeito/estéril**

Empreendedor: **Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.**

Municípios: **Araxá**

Apresentação: **Supram TMAP.**

PARECER

1. Introdução

Quando da concessão da Licença Prévia (LP) concomitante à Licença de Instalação (LI) referente a esta Licença de Operação (LO), objeto do PA nº 00078/1980/053/2012, deliberada na 5ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI realizada em 26/05/2017, o FONASC-CBH se manifestou pela baixa em diligência para que houvesse:

- ✓ Apresentação de novo layout das fases 2A e 2B de modo que o material estéril seja depositado somente em áreas fora das APP's.
- ✓ Informações complementares a respeito dos aspectos hidrogeológicos da ADA e da AID deste empreendimento.
- ✓ Informações sobre a relação desta ampliação de pilhas de rejeito/estéril com o licenciamento de novas áreas de lavra, novas barragens de rejeito/estéril ou alteamento da(s) já existentes(s), sendo que pelo menos 1(uma) é a “montante”, como a da Samarco que rompeu em 5/11/2015.

Consideramos importante transcrever as razões apresentadas em nosso parecer de vistas naquela ocasião de modo que fique registrado neste PA nº 00078/1980/060/2018 questões que continuamos considerando fundamentais apesar das decisões tomadas:

Aspectos hídricos

Na leitura realizada para elaboração deste parecer de vistas sobressai a magnitude dos impactos associados do complexo minerário da Vale Fertilizantes S/A em Araxá, de expansão contínua ao longo do tempo desde a sua implantação nos anos 80 – em especial nos aspectos hídricos – sua proximidade da área com maior contingente de população no município e de importantes patrimônios dos Araxaenses e de Minas Gerais como o Monumento Estadual Complexo Hidrotermal e Hoteleiro de Barreiro de Araxá e a Área de Proteção Especial - APE de Araxá, criada através do Decreto Estadual 29.586/89 e destinada à preservação dos mananciais para o abastecimento público da Cidade de Araxá.

Destacamos que, lamentavelmente, no Estudo de Impacto Ambiental – EIA (março/2012) NÃO EXISTEM QUAISQUER INFORMAÇÕES HIDROGEOLÓGICAS sobre as águas subterrâneas na área do complexo minerário e seu entorno, sua dinâmica e situação pretérita, atual e prospectiva.



Em documento enviado à Supram e que se encontra neste processo de licenciamento, o IAA - Instituto Ambiental Araxás se manifestou da seguinte forma:

“Quanto ao projeto sob análise na Audiência Pública realizada em 9 Fev 2017 sobre expansão de pilhas de material estéril da Vale Fertilizantes, o IAA repudia a intervenção nas Áreas de Preservação Permanente - APPs e solicita que o material estéril seja depositado somente em áreas fora das APPs. Destaca-se o fundamento elementar de que a sigla APP representa no terceiro P o caráter permanente destas áreas. Araxá, como em todo mundo, a questão da água chegou a nível crítico e o IAA não pode concordar com qualquer ameaça à preservação deste bem precioso e imprescindível à qualidade de vida das pessoas. O projeto da empresa de fertilizantes informa supressão vegetal em 6,8 hectares de APP comprometendo as nascentes que protegem. Mesmo que se executem drenos sob a pilha, sem a vegetação primária e secundária de cobertura, há o risco de secarem. Enfatiza-se ainda que a alteração do habitat natural reconhecido no EIA/RIMA ameaça a extinção da fauna e flora e consequente equilíbrio do ecossistema da micro região.”

O FONASC-CBH endossa, na íntegra, a preocupação e o repúdio do IAA - Instituto Ambiental Araxás à intervenção nas Áreas de Preservação Permanente – APPs.

Lembrando que, conforme o EIA deste licenciamento, à página 13 :

Avaliou-se a opção de disposição de estéril na cava da atual mina do Barreiro. No entanto, a mina do Barreiro tem 176 milhões de toneladas de recursos de minério Sílicocarbonatado, com um teor médio de 7,5% de P2O5 apatítico, ou seja, mais alto que o teor de corte atual, de 5 %, e acima da cota 980m, cota esta que representa o fundo da cava atual e é o limite de aprofundamento permitido pelo licenciamento ambiental. Este minério atualmente é objeto de estudo pela equipe técnica da VALE FERTILIZANTES, para ser beneficiado a médio prazo. Portanto, qualquer deposição de estéril na cava poderia inviabilizar o eventual aproveitamento deste minério no futuro, dado que a mina do Barreiro continuará em operação. [grifo nosso]

Assim, EXISTE ALTERNATIVA LOCACIONAL PARA A DISPOSIÇÃO DE ESTÉRIL que não está sendo escolhida pela Vale Fertilizantes S/A para não inviabilizar o eventual aproveitamento econômico, em detrimento de questões importantes como a questão da água que já chegou a nível crítico em Araxá.

Diante destes fatos, REQUEREMOS QUE HAJA ALTERAÇÃO NO LAYOUT das fases 2A e 2B (com área total de interferência de 80 hectares) DE MODO QUE O MATERIAL ESTÉRIL SEJA DEPOSITADO SOMENTE EM ÁREAS FORA DAS APP'S.

Entendemos que, mesmo já tendo sido analisados pela equipe técnica da SUPRAM TMAP e submetidos ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, por se tratarem de outorgas de grande porte, segundo a Deliberação Normativa CERH nº 7/2002 e tal procedimento ter sido concluído com a deliberação de deferimento desses pleitos de outorga de uso de águas públicas em reunião realizada no referido comitê de bacia, conforme Deliberação CBH Araguari nº 09, de 19 de Maio de 2016, há que se rever esta questão obedecendo aos princípios da prevenção e da precaução.

No âmbito do Direito Ambiental, os princípios da prevenção e da precaução buscam garantir a integridade e a preservação do meio ambiente, por estarem ligados à teoria do risco, já que visam a amenizar ou evitar os riscos ou os efeitos danosos inerentes à atividade humana no meio ambiente.

Trecho do Relatório da Auditoria Operacional nº 951.431, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, do Relator Conselheiro Gilberto Diniz, referente à atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração.

Informações sobre o empreendimento

À página 2 do Parecer Único nº 0423494/2015 de 07/04/2017 consta que:

A empresa Vale fertilizantes S.A. vem por meio do presente processo, requerer a Licença Prévia e de Instalação Concomitantes para ampliação da atividade de Pilhas de rejeito estéril.

Estimando ocupar uma área útil de 80,0 hectares, a atividade possui porte e potencial poluidor grande, enquadrando em classe 6, de acordo com a DN 74/04.

[...]

Em função do esgotamento da área de disposição de estéril atual, há necessidade de se licenciar novas áreas de disposição de estéril. A ampliação do atual depósito de estéril para a porção sudoeste, área denominada SW – FASE 2, na qual é prevista a disposição de 3 Mt/ano de material estéril, terá vida útil prevista de 25 anos.

À página 3:

No dia 17/02/2017 a Vale Fertilizantes S.A protocolou na SUPRAM TMAP ofício solicitando a exclusão no processo de licenciamento das Fases 2C e 2D, alegando que atualmente houve uma diminuição do beneficiamento das reservas das minas F4 e do barreiro e conseqüentemente a diminuição da geração de estéril.

Sendo assim o presente parecer Único refere-se apenas ao licenciamento ambiental das fases 2A e 2B com área total de interferência de 80 ha.

É preocupante a sinalização de que a exclusão de duas das quatro áreas inicialmente pretendidas para a disposição de estéril seja meramente resultado da diminuição do beneficiamento das reservas das minas F4 e do barreiro e conseqüentemente a diminuição da geração de estéril, porque significa que a qualquer momento essa pretensão poderá ser retomada o que, na realidade, implica em mais uma fragmentação do licenciamento, não permitindo nunca a avaliação ambiental integrada da viabilidade socioambiental do empreendimento.

Declaração de Conformidade

Considerando que a declaração de conformidade da Prefeitura Municipal de Araxá, assinada pelo Dr. Jeová Moreira da Costa, é de 02/01/2012 e o Estudo de Impacto Ambiental – EIA é de 05/03/2012, gostaríamos de ser informados se o gestor municipal tomou conhecimento naquela ocasião das interferências com as questões hídricas, como a intervenção em APP's e a canalização do curso de água, através de drenos de fundo.

Consideramos importante também transcrever as razões apresentadas para o voto contrário:

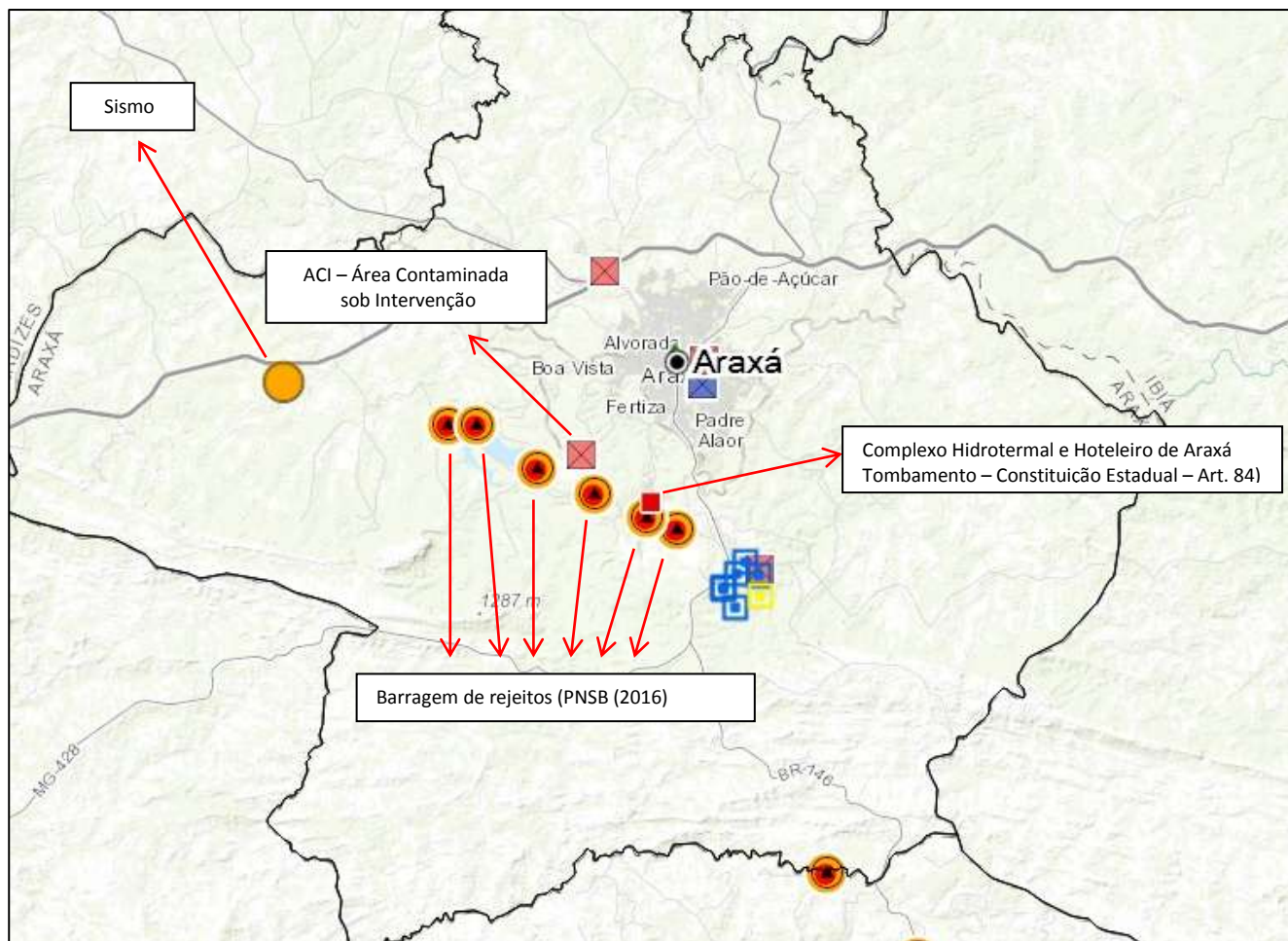
Declarações de votos contrários à concessão da licença. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “O Fonasc vota contra porque, na realidade, não saímos convencidos em relação às questões, principalmente hidrogeológicas. Inclusive, no material que nós recebemos, no EIA de 2012 não aponta informações sobre essas questões hidrogeológicas. E se elas foram apontadas lá nos anos 70 ou em 2007 isso não foi disponibilizado para nós como conselheiros, para termos acesso a essas informações. Então, na realidade, o Fonasc não está confortável para fazer uma votação. Nós insistimos que deveria ser baixado em diligência para se verificar isso realmente para além do que foi afirmado aqui pelo empreendedor. Inclusive, na questão geológica, os técnicos pediram ao empreendedor para se manifestar. Então nós não estamos seguros com o aspecto hidrogeológico nesse complexo minerário e o que isso significa para a região, para Araxá, independentemente se essas pilhas estão mais distantes da APE ou a 3 km ou a 4 km da cidade. Então nós estamos votando contrário a essa Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação.” (linhas 154 a 169 das páginas 4/5 da ata da 5ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI)

A conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo registrou as seguintes considerações: “Eu escutei aqui o que já escutamos há muito tempo, a questão da legalidade, pelo fato de a mineração ser utilidade pública. Nós sabemos que é uma norma, mas é importante que fique registrado que, no nosso entendimento, é uma norma que já deveria ter sido alterada. Ela é baseada em um decreto assinado por Getúlio Vargas em 1941 e que foi se normatizando nesse mesmo formato. Foi falado aqui que a legislação minerária é muito clara para não inibir a exploração do minério, foi falado que, quando existe uma reserva remanescente de minério, tem que ser explorada, que tem que haver o máximo de aproveitamento do recurso mineral. Isso tudo é o modo como é entendida a atividade. Mas quando nós trazemos a questão hídrica é porque, no nosso entendimento, existem também prerrogativas legais que deveriam ser consideradas. Por exemplo, tem lei federal que diz que, em caso de escassez, a prioridade é o abastecimento humano e a dessedentação de animais. Então nós, do Fonasc,

lamentamos que continue prevalecendo o arcabouço legal do interesse minerário sobre, inclusive, o arcabouço legal que deveria ser considerado, principalmente, quando são grandes complexos minerários que no conjunto da obra já vieram impactando reservas, consideravelmente. Só que não são reservas de minério que têm que ser exauridas. Nós estamos falando de reservas de territórios que produzem água. Então eu quero registrar isso porque, embora não tenha o entendimento por parte do Estado, por parte das empresas, por parte desta Câmara, na maioria, tem que ficar registrado porque é por isso que nós temos vivido tantas questões graves de acesso à água e que tem territórios que estão entrando em processos de colapso. Porque enquanto ficarem sendo mantidas essas premissas focadas em aspectos legais, mas que, se olharmos com um olhar bem crítico, não são legais, porque estão violando outros direitos, inclusive, à água, e nós continuamos tomando decisões baseadas nessas premissas... Então é lamentável a situação da nossa caixa d'água do Brasil, e não se pode mais falar que é caixa d'água do Brasil, e nós estamos sabendo da quantidade de problemas e como ficam as futuras gerações com isso. E não existe, por parte das empresas, nenhum entendimento de um basta: "nós já estamos desde a década de 70, já usufruímos, já exploramos..." Mas não existe um limite. Então se traz aqui que não pode inibir, que não pode pôr o estéril em uma cava porque ela ainda pode ser explorada, mas pode pôr em APP e em cima de áreas importantes para garantia da água. Então nós estamos vivendo uma situação – e ninguém vai poder dizer aqui que isso não foi trazido a esta Câmara – violentamente, ilegal e injusta, independentemente de o âmbito jurídico estar tudo certo. Porque o âmbito jurídico tem sido feito precisamente para manter esse modelo. Por isso que houve a alteração toda, inclusive na legislação nossa atual e no formato da decisão. E cada um de nós, como ser humano, que está aqui agora e que vai ter as futuras gerações, está endossando a continuidade. Então isso é muito grave, é muito lamentável, e eu queria registrar." (linhas 175 a 217 das páginas 5/6 da ata da 5ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI)

3. Sobre a situação de Araxá

Para, mais uma vez, salientar as graves questões sobre Araxá, segue mapa:



3. Sobre responsabilidades

No Parecer Único nº 0706299/2018 (SIAM), de 11/10/2018, da Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP elaborado por Anderson Mendonça Sena (Analista Ambiental-Gestor/Matrícula 1.225.711-9), Bruno Neto de Ávila (Gestor Ambiental/Matrícula 1.397.594-1) e Dayane Aparecida Pereira de Paula (Analista Ambiental de formação jurídica/Matrícula 1.217.642-6) e o de acordo de Rodrigo Angelis Alvarez (Diretor de Regularização Ambiental/Matrícula 1.191.774-7) e Kamila Borges Alves (Diretora de Controle Processual/1.151.726-5) foi ressaltado à página 12:

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

No entanto, entendemos que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à sua decisão pelo deferimento a partir dos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor assim como a sua decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Adendo ao Parecer Único e a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais se não informar as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do Parecer Único como documento.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

4. Conclusão

A reiterada convocação de reuniões extraordinárias a cada mês, que reduzem o prazo de vistas, vem impedindo o adequado cumprimento da competência do FONASC-CBH como membro do Copam (Lei 21972/2016, Decreto 46953/2016, DN/Copam 856/2016, DN/Copam 995/2016 e DN/Copam 177/2012) e o seu direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/Copam não vem sendo garantido e salvaguardado pelo Estado e, assim, o FONASC-CBH manifesta sua indignação por continuar sendo impedido de cumprir seu dever na defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, direito fundamental e também dever expressos pela Constituição Federal no seu artigo 225.

"Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer as normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros.

(In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)

Considerando que continuamos certos de que as questões levantadas naquela ocasião, quando se estava na etapa de avaliação da viabilidade ambiental eram importantes, mesmo não tendo sido acatado pelo presidente da 5ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI, Sr. Renato Teixeira Brandão o pedido de baixa em diligência, tendo sido votada e aprovada a concessão da Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação (LP+LI), **o FONASC-CBH de manifesta pelo INDEFERIMENTO** da Licença de Operação (LO) das Pilhas de rejeito/estéril da Mosaic Fertilizantes P&K Ltda. (ex-Vale Fertilizantes S.A) objeto do PA nº 00078/1980/060/2018.

Registramos desde já grande preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento visto que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura*, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, “*o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.*” (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Finalmente, **REQUEREMOS** que este documento seja anexado à decisão referente a este processo administrativo de licenciamento e também que o mesmo seja inserido no PA COPAM nº 00078/1980/060/2018.

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2018.



Lúcio Guerra Júnior
Conselheiro Suplente

FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (FONASC-CBH)

CNPJ nº 05.784.143/0001-55 Rua Leonício José Rodrigues nº 172, Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG